



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Art. 7º - XIII da CF/88, e

CONSIDERANDO a prerrogativa do ato discricionário da Administração Pública, fixar carga horária de trabalho do quadro de pessoal temporário (contratado), prevalecendo a supremacia do interesse público, contudo, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventuais distorções entre os servidores temporários do executivo municipal, no que tange ao fiel cumprimento do expediente laboral diário.

DECRETA:

Art. 1º. Os Servidores Temporários (Contratados) que laboram em órgãos da administração pública do Executivo Municipal, **cumprirão jornada de trabalho de oito horas diárias.**

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho serão estabelecidos pela chefia imediata, no período previsto no caput, **não excedendo a 04 horas no turno Matutino (manhã) e 04 horas no Turno Vespertino (tarde)**, devendo ser registrada a entrada e saída nos dois turnos.

§ 2º Caberá à chefia imediata realizar o controle de frequência, por meio de coleta de assinatura do servidor em folha de registro de ponto, na ausência de outro instrumento de controle.

§ 3º Os órgãos cujas atividades sejam exercidas em regime de plantão observarão normatização específica.

Art.2º. A inobservância do disposto neste Decreto, ensejará a imediata aplicação das medidas disciplinares pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 3º. Os casos omissos no presente ato, serão deliberados pela Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA, em 20 de outubro de 2017.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Secretário Municipal de Administração.